



Estado da Bahia

## Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 11.428.493/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 143/2019**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA AUTO POSTO JABORANDI LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO JABORANDI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.789.813/0001-54, com endereço situado na Av. 12 de maio, 500, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, neste ato representada pela senhora Aldeir Cândida Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 4.845.158 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 400.730.255-34, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 009/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 009/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos neste Município, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (diesel S10 e diesel comum) para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Gestão 2017 / 2020

**Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 009/2017, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo diesel comum, automotivo, micro filtrado, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	9.000	3.75	33.750,00
02	Óleo diesel S10, automotivo, micro filtrado, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	litro	9.000	3.85	34.650,00
<b>Total - Geral</b>					<b>68.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2019.

1.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.



## Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.032.2.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 10.302.033.2.085 - Manutenção do SAMU - 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

O valor unitário do Item 01 é de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total em R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), e o valor unitário do Item 02 é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) perfazendo o valor total em R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), que somados perfazem o valor global de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das Secretarias dos combustíveis.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



## Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 11.428.493/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

7.1 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



## Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE**

12.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nos disposições da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os combustíveis que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado da Bahia

## Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 11.428.493/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 03 de julho de 2019.

  
Daniel Rodrigues de Moura  
Gestor

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi  
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81  
CONTRATANTE

  
Aldeir Cândida Araújo da Silva  
Sócia Administradora  
Auto Posto Jaborandi Ltda  
CNPJ n.º 13.789.813/0001-54  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017 / 2020



**Extrato de Termo de Contrato**

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 142/2019; **Fundamento:** Inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993; **Favorecido:** Graziela Alves dos Santos; **Objeto:** Prestação de serviços técnicos na Elaboração, Aplicação e Correção das provas; e Análise dos Recursos para realização de Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares deste Município de Jaborandi – Bahia; **Valor:** 3.000,00; **Vigência:** 03/07/2019 à 31/07/2019; **Assinatura:** em 03/07/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 143/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 009/2017; **Favorecido:** Auto Posto Jaborandi Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (diesel S10 e diesel comum) para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município. **Valor:** R\$ 68.400,00; **Vigência:** 03/07/2019 à 31/12/2019 **Assinatura:** em 03/07/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 144/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 063/2019; **Favorecido:** Elialdo Lopes de Souza ME; **Objeto:** Prestação de serviços na apresentação do Trio Forronejo durante a festividade julina na Escola Padre Victor no interior deste Município de Jaborandi - Bahia; **Valor global:** 4.660,00; **Vigência:** 05/07/2019 à 31/07/2019; **Assinatura:** em 05/07/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 145/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 064/2019; **Favorecido:** Athos Carneiro Viana - ME; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em clínica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 194.400,00; **Vigência:** 08/07/2019 à 07/07/2020; **Assinatura:** em 08/07/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 146/2019; **Fundamento:** Convite n.º 002/2019; **Favorecido:** Juliane Pereira Reis ME; **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de treinamento e orientação dos setores desta Prefeitura, para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), do TCM do Estado da Bahia. **Valor:** 45.600,00; **Vigência:** 10/07/2019 à 09/07/2020 **Assinatura:** em 10/07/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 147/2019; **Fundamento:** Processo de Tomada de Preços n.º 001/2019; **Favorecido:** Rio Formoso Locação de Equipamentos e Máquinas Eireli - ME; **Objeto:** Execução dos serviços de construção de Escola de 6 - seis - salas de aula tensão 220V na localidade de Brejão no interior do município, Projeto padrão do FNDE nos termos do termo de compromisso n.º 2018045311.; **Valor:** 1.288.618,37; **Vigência:** 15/07/2019 à 11/01/2020; **Assinatura:** em 15/07/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 148/2019; **Fundamento:** Inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993; **Favorecido:** Eric Alexander Santos Correia; **Objeto:** Prestação de serviços como árbitro de futebol, durante a realização do Campeonato Municipal da 2ª Divisão de Futebol Amador de 2019 do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 6.666,00; **Vigência:** 22/07/2019 à 04/10/2019; **Assinatura:** em 22/07/2019.

Jaborandi, Bahia, 30 de julho de 2019.

Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Flor do Maracá, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia  
CEP 47.875-000  
CNPJ nº 13.249.366/0001-14  
T. Fone: (77) 3549-2102/2103/2104/2105/2106/2107/2108/2109/2110/2111/2112  
www.jaborandi.ba.gov.br



Questão 2017.2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.